



# Regulamento Pedagógico Da Escola Superior de Tecnologia de Viseu

*Aprovado em Conselho Científico*

*em 8 de Maio de 2009*

---

## Índice

Cap. 1.	Disposições Gerais	
	1.1. Regime lectivo .....	1
	1.2. Calendário escolar .....	1
	1.3. Matrículas e inscrições .....	1
	1.4. Concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de reingresso, mudança de curso e transferência .....	2
	1.5. Horários .....	2
	1.6. Atendimento aos alunos .....	3
	1.7. Programas e sumários .....	3
	1.8. Regime de estudos .....	3
Cap. 2.	Avaliação da aprendizagem .....	4
	2.1. Definição, métodos e regime de avaliação .....	4
	2.2. Épocas de exame final .....	5
	2.2.1. Época normal .....	5
	2.2.2. Época de recurso .....	5
	2.2.3. Época especial .....	5
	2.3. Classificação da avaliação .....	6
	2.4. Melhoria da classificação .....	6
	2.5. Publicação da classificação da avaliação .....	7
Cap. 3.	Transição de Ano .....	7
Cap. 4.	Regimes Especiais de Estudos .....	8
	4.1. Trabalhador-estudante .....	8
	4.2. Dirigente associativo jovem .....	10
	4.3. Praticantes desportivos em regime de alta competição .....	14
	4.4. Militares .....	15
	4.5. Estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas actividades se reconheçam como actos que promovam o IPV .....	17
	4.6. Alunos provenientes de países pertencentes à CPLP .....	18
	4.7. Regime Especial para Bombeiros .....	20
Cap. 5.	Classificação Final do Curso .....	21
Cap. 6.	Normas a Observar em Provas de Avaliação .....	21
	6.1. Provas Escritas .....	21
	6.2. Provas orais .....	24
	6.3. Outras provas .....	24
Cap. 7.	Faltas a Aulas e Provas de Avaliação .....	24
Cap. 8.	Disposições Finais .....	26
Cap. 9.	Entrada em Vigor .....	26

---

# REGULAMENTO PEDAGÓGICO

## Cap. 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1 REGIME LECTIVO

- 1.1.1 O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas será não inferior a treze (13).
- 1.1.2 Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida. Embora as diferentes unidades curriculares sejam por princípio semestrais, poderão existir algumas de duração anual ocupando, nesse caso, os dois semestres do mesmo ano lectivo.
- 1.1.3 Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respectivo diploma legal.
- 1.1.4 O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, depois de aprovados pelos órgãos competentes do departamento de onde o curso é proveniente.
- 1.1.5 Na sequência do Processo de Bolonha, a cada unidade curricular está associado um crédito académico de acordo com o sistema ECTS (“European Credit Transfer System”), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

### 1.2 CALENDÁRIO ESCOLAR

- 1.2.1 Até ao final do ano lectivo precedente, a direcção da ESTV publicará o calendário escolar, que deverá incluir:
  - a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
  - b) As datas de início e fim de cada semestre, do período lectivo, das férias lectivas e de outras interrupções previstas;
  - c) As datas de início e fim das épocas de avaliação.
- 1.2.2 Em cada semestre será fixado, para cada curso, o calendário das avaliações nas respectivas unidades curriculares.
- 1.2.3 A fixação do calendário de avaliações é da competência, para cada curso, do respectivo departamento e deverá ser publicado com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao início da respectiva época, à excepção da época especial em que a antecedência é de cinco dias.

### 1.3 MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

- 1.3.1 Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada no estabelecimento de ensino.
- 1.3.2 Entende-se por inscrição o acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

1.3.3 As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrerão nos seguintes prazos:

- a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;
- b) No período de quinze dias com início no dia em que foi publicada a pauta da última unidade curricular a que o aluno foi avaliado, na época especial de avaliação, a que se refere o ponto 2.2.3 deste regulamento;
- c) Nos sete dias úteis imediatamente seguintes à publicação do resultado do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o número 3.2 deste regulamento;
- d) Nos prazos previstos nos respectivos diplomas legais para os alunos que ingressam na ESTV ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.

1.3.4 Para os alunos que ingressam pela primeira vez no 1º ano dos cursos da ESTV, a inscrição nas unidades curriculares desse ano é feita no acto da matrícula.

1.3.5 Entende-se por "ano curricular em que o aluno se encontra" como sendo o ano curricular a que pertencem as unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos em que o aluno efectua inscrições, com excepção das inscrições extraordinárias a que se refere o número 3.6.

#### **1.4 CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA**

1.4.1 Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, com as alterações abrangidas pelo Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de Março, são organizados concursos especiais de acesso ao ensino superior para:

- a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios previstos no art.º 10.º do Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro.

1.4.2 Os actos a que se refere o número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 393-B/99, de 2 de Outubro, e na Portaria nº 854-A/99 de 4 de Outubro, do Ministério da Educação, que regulamenta aquele com os ajustamentos, nos actos referidos na alínea a) de 1.4.1, resultantes do Decreto-Lei nº 64/2006 de 21 de Março.

1.4.3 Os processos de mudança de curso, transferência e reingresso regem-se de acordo com o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior” que integra a Portaria nº 401/2007 de 5 de Abril e nos termos do Regulamento nº 157/2007 do Instituto Politécnico de Viseu.

#### **1.5 HORÁRIOS**

1.5.1 Antes do início de cada semestre lectivo será publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem ao respectivo departamento.

1.5.2 Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos, docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

1.5.3 A elaboração dos horários far-se-á, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no departamento em que o curso se encontra integrado e na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola.

## **1.6 ATENDIMENTO AOS ALUNOS**

1.6.1 Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos, num mínimo de duas horas semanais.

1.6.2 No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será fixado, sob proposta deste, pelo respectivo Director de Departamento, a quem compete dele dar conhecimento aos serviços competentes da escola.

1.6.3 O docente elaborará a proposta referida no número anterior, em função da sua disponibilidade, do horário escolar e das características das unidades curriculares e na observância das regras definidas, a esse propósito, no respectivo departamento.

1.6.4 O docente dará conhecimento do horário de atendimento aos alunos, nomeadamente através da sua afixação no exterior do seu gabinete.

## **1.7 PROGRAMAS E SUMÁRIOS**

1.7.1 O docente responsável por cada unidade curricular definirá o respectivo programa previsto (e bibliografia de apoio), na observância das orientações, a esse respeito, do departamento em que o curso se insere, dele devendo dar conta aos alunos na primeira aula. O docente deverá ainda colocar uma cópia do programa (e bibliografia de apoio), até final da primeira semana após o início do período lectivo, nos seguintes locais:

- a) No sítio Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- b) Na pasta do curso (a que a unidade curricular respeita) que se encontra no departamento a que aquele pertence.

1.7.2 Cada docente deverá elaborar um sumário desenvolvido da matéria de cada aula. O docente colocará uma cópia do sumário no sítio Internet na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito, no prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

1.7.3 Até sete dias após a conclusão do semestre lectivo, o docente colocará uma cópia de todos os sumários na pasta do curso (a que a unidade curricular respeita) que se encontra no departamento a que aquele pertence.

1.7.4 O docente responsável por cada unidade curricular elaborará, no final do período lectivo a que aquela respeita, o respectivo programa efectivamente cumprido. O docente colocará uma cópia desse programa nas pastas do curso referidas nos números anteriores, em substituição do programa previsto, até ao final da primeira semana após a conclusão do período lectivo e entregará no mesmo departamento uma cópia em suporte digital.

## **1.8 REGIME DE ESTUDOS**

1.8.1 Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, militares, praticantes desportivos em regime de alta competição, estudantes elementos de grupos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), cujas actividades se reconheçam como actos que promovam a instituição, alunos provenientes de países pertencentes à CPLP e bombeiros.

- 1.8.2 Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objecto de regulamentação específica, a qual se encontra no Capítulo 4 (Regimes Especiais de Estudos) deste regulamento.

## Cap. 2 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

### 2.1 DEFINIÇÃO, MÉTODOS E REGIME DE AVALIAÇÃO

- 2.1.1 Entende-se por avaliação da aprendizagem os processos pelos quais são aferidos, em cada unidade curricular, os conhecimentos e competências do aluno em relação aos objectivos propostos.
- 2.1.2 Compete ao docente responsável de cada unidade curricular definir, no início do semestre, o regime de avaliação, em respeito pelo articulado no presente regulamento e pela lei geral, e de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no departamento em que o curso (a que pertence a unidade curricular) se encontra integrado. O regime de avaliação referido deverá ser dado a conhecer aos alunos e colocado nas pastas do curso (referidas em 1.7.1), até final da primeira semana após o início do período lectivo.
- 2.1.3 A avaliação da aprendizagem, em cada unidade curricular e em cada época de avaliação, é feita por uma das seguintes formas:
- Avaliação contínua;
  - Avaliação em exame final;
  - Avaliação contínua e avaliação em exame final;
  - Avaliação ou contínua ou em exame final.
- 2.1.4 Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas neste regulamento.
- 2.1.5 Só podem ser admitidos a avaliação, num ano lectivo, numa unidade curricular, os alunos que em relação à mesma:
- Estejam regularmente inscritos nesse ano lectivo;
  - Preenham as condições de admissão fixadas no regime de avaliação definido pelo docente da unidade curricular, nos termos de 2.1.2.
- 2.1.6 Relativamente à exigência prevista na alínea a) do número anterior, exceptuam-se os alunos que não estando inscritos à unidade curricular nesse ano lectivo, pretendam fazer melhoria de classificação nos termos previstos em 2.4 (Melhoria da classificação).
- 2.1.7 O aluno que numa determinada época de avaliação não preencha as condições de admissão previstas na alínea b) do número 2.1.5, será admitido à época de avaliação seguinte se entretanto tiver preenchido as referidas condições de admissão, desde que essa possibilidade esteja contemplada no regime de avaliação referido em 2.1.2.
- 2.1.8 Haverá apenas uma chamada em cada época de exame final.
- 2.1.9 As provas de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e/ou orais; trabalhos escritos com exposição oral; trabalhos de laboratório com relatório; projectos; seminários.
- 2.1.10 Recomenda-se que a participação dos alunos nas aulas (intervenção, assiduidade, etc.) seja um elemento a considerar no processo de avaliação.
- 2.1.11 A avaliação da aprendizagem será individual. No caso de haver trabalhos de grupo, estes não poderão constituir elemento único de avaliação.

## **2.2 ÉPOCAS DE AVALIAÇÃO**

Cada ano lectivo, em relação a cada unidade curricular, comporta as seguintes épocas de avaliação:

- a) Normal;
- b) Recurso;
- c) Especial.

### **2.2.1 Época normal**

2.2.1.1 Podem submeter-se a avaliação em época normal:

- a) Os alunos que satisfaçam as condições previstas em 2.1.5;
- b) Os alunos que se inscrevam para melhoria de nota, nos termos de 2.4 (Melhoria da classificação).

2.2.1.2 A época normal inclui, em cada semestre, o período lectivo nas datas previstas no calendário escolar.

### **2.2.2 Época de recurso**

2.2.2.1 Podem submeter-se a avaliação em época de recurso:

- a) Os alunos que, gozando de condições de admissão na época normal, nela não obtiveram aprovação;
- b) Os alunos que, não gozando das condições de admissão em época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições, conforme previsto em 2.1.7;
- c) Os alunos que pretendam obter melhoria de classificação, de acordo com o exposto em 2.4 (Melhoria da classificação).

2.2.2.2 A participação na avaliação em época de recurso obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.2.3 O período de avaliação em época de recurso, em cada semestre lectivo, decorrerá após a conclusão do correspondente período de avaliação em época normal, nas datas previstas no calendário escolar. Entre o final da época normal e o início da época de recurso, de cada semestre, deverá decorrer um período não inferior a 5 (cinco) dias consecutivos.

### **2.2.3 Época especial**

2.2.3.1 Na época especial, podem submeter-se a avaliação, os alunos abrangidos pelos regimes especiais de estudos, em conformidade com o preceituado no Capítulo 4 do presente regulamento e que:

- a) Satisfaçam as condições previstas em 2.1.5;
- b) Não tenham ainda obtido aprovação nas unidades curriculares em causa.

2.2.3.2 Na época especial, os alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), podem submeter-se a avaliação desde que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão previstas em 2.1.5;
- b) Reúnam, com a aprovação nessas unidades curriculares, as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

2.2.3.3 Na época especial, cada aluno finalista pode submeter-se a avaliação ao número máximo de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 24 ECTS.

2.2.3.4 Sob proposta da direcção de curso/departamento, os alunos que não reúnam as condições de acesso à época especial na condição de alunos finalistas, podem submeter-se a avaliação, a unidades curriculares de síntese (Projecto; Projecto/Estágio; Estágio) desde que satisfaçam as condições previstas em 2.1.5.

2.2.3.5 A participação na avaliação em época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.3.6 A época especial, relativa a cada ano lectivo, decorrerá nas datas previstas no calendário escolar.

## **2.3 CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

2.3.1 Em cada unidade curricular, o resultado da avaliação da aprendizagem é traduzido na respectiva pauta, referente a cada uma das épocas de avaliação, devendo esse resultado ser lançado, para todos os alunos nela constantes, conforme o caso:

- a) "Não admitido", quando ao aluno tenha sido recusada a admissão à prova de exame final em causa, nos termos de 2.1.5;
- b) Classificação numérica, arredondada à unidade, quando superior ou igual a 10 (dez) valores, conferindo aprovação;
- c) "Aprovado", sem informação quantitativa;
- d) "Reprovado", quando o aluno tiver obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores;
- e) "Desistiu";
- f) "Faltou".

2.3.2 A tradução do resultado da avaliação nos termos da alínea c) do ponto 2.3.1 só será possível nas unidades curriculares para as quais tal esteja previsto no plano curricular do curso e aprovado pelo Conselho Científico.

2.3.3 O lançamento da classificação da avaliação no livro de termos far-se-á de acordo com o preceituado em 2.3.1.

## **2.4 MELHORIA DA CLASSIFICAÇÃO**

2.4.1 Cada aluno pode, para cada unidade curricular do respectivo plano de estudos em que tenha obtido aprovação, efectuar provas de melhoria de classificação.

2.4.2 As provas de melhoria de classificação são apenas permitidas por uma única vez por cada unidade curricular, em época de recurso do próprio semestre lectivo em que foi obtida a aprovação, ou na época normal do semestre a que a unidade curricular respeitar do ano lectivo subsequente, ou em época de recurso do semestre a que a unidade curricular respeitar, no ano lectivo subsequente, mesmo que o aluno já tenha concluído o curso.

2.4.3 Os alunos que tenham obtido aproveitamento por concessão de equivalência ou como resultado da aplicação do contrato de estudos no âmbito de programas de

mobilidade internacional (como Erasmus,...), poderão efectuar provas de melhoria de classificação nos termos dos números anteriores. Nesses casos, no entanto, e para efeitos do disposto no número anterior considera-se, para cada unidade curricular, que o aluno obteve aprovação no ano lectivo em que procederia à primeira inscrição ordinária na mesma.

- 2.4.4 A participação nas provas de melhoria da classificação obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

## **2.5 PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

- 2.5.1 É obrigação do docente responsável por cada unidade curricular tornar públicas, todas as classificações obtidas pelo aluno no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da sua realização, garantido, em qualquer caso, uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente ao momento de realização de qualquer prova seguinte à mesma unidade curricular e a observância das datas limite para entrega de resultados finais previstas no calendário escolar.
- 2.5.2 O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas que realizar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes após a afixação das respectivas classificações.
- 2.5.3 A consulta a que se refere o número anterior será feita na presença do docente responsável pela avaliação, o qual deverá definir um horário para essa consulta, em função da sua disponibilidade e do calendário de actividades lectivas dos alunos, dando conhecimento nomeadamente através da respectiva afixação na porta do seu gabinete.

## **Cap. 3 TRANSIÇÃO DE ANO**

- 3.1 Entende-se por transição de ano a passagem do aluno de um ano curricular para o ano curricular subsequente.
- 3.2 Sem prejuízo do regime de precedências definido para cada curso, a transição de ano far-se-á de acordo com as seguintes condições:
- a) Condição de transição para o 2º Ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 36 ECTS;
  - b) Condições de transição para o 3º ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 96 ECTS.
- 3.3 Para os alunos abrangidos por alterações curriculares, o regime de transição de ano será definido pelo Conselho Científico da ESTV, sob proposta do departamento a que o curso em causa respeita, procurando observar-se sempre o princípio do não prejuízo do aluno em função dessas alterações.
- 3.4 Para alunos que ingressem em cursos da ESTV ao abrigo de concursos especiais ou regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, far-se-á a respectiva integração curricular, de acordo com o previsto em 3.2 onde o termo aprovação deve ser substituído por equivalência.
- 3.5 Sempre que, pela aprovação numa unidade curricular em épocas especiais de exame final, o aluno preencha as condições previstas em 3.2, transita de ano.

### **3.6 INSCRIÇÕES**

3.6.1 A inscrição nas unidades curriculares de um determinado ano curricular só poderá concretizar-se desde que tenha havido aprovação ou esteja inscrito em todas as unidades curriculares do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).

3.6.2 As inscrições nas unidades curriculares do ano curricular em que o aluno se encontra bem como as inscrições nas unidades curriculares em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.

3.6.3 As inscrições nas unidades curriculares dos anos curriculares subsequentes àquele em que o aluno se encontra, designam-se por inscrições extraordinárias.

3.6.4 As inscrições dos alunos far-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto na d) do presente número, na 1ª inscrição no curso, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 60 ECTS;

b) Na 2ª inscrição e seguintes, os alunos podem fazer inscrições ordinárias até ao limite máximo de 84 ECTS;

c) Os alunos que não transitem de ano, por não cumprimento do preceituado em 3.2, poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias até ao limite de 60 ECTS.

d) Poderão fazer inscrições ordinárias e extraordinárias, até ao limite total de 60 ECTS:

i. Os alunos que transitaram de ano de acordo com o preceituado em 3.2 e tenham já obtido aprovação ou equivalência, em unidades curriculares do ano curricular para o qual transitam;

ii. Os alunos relativamente aos quais, depois de concluído o processo de equivalências ou creditação, lhes foi creditada formação académica e experiência profissional anteriores, em unidades curriculares do ano curricular em que se inscrevem;

e) Nas situações previstas nas alíneas c) e d), nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem 60 ECTS, permitir-se-á a inscrição na combinação de unidades curriculares a que corresponda um número de ECTS cujo valor exceda, pelo valor mínimo, 60 ECTS.

3.6.5 Considerando a especificidade de cada curso, nomeadamente em termos de lógica sequencial de conteúdos ou tarefas, compete ao departamento responsável pelo curso, a definição do regime que permita a concretização prática do preceituado no articulado anterior. Essa definição deverá ser feita procurando minimizar as limitações, daí decorrentes, ao alcance prático das regras definidas em 3.6.4.

3.6.6 Os regimes referidos no número anterior são submetidos à apreciação do Conselho Científico da ESTV. Uma vez aprovados, os regimes passarão a fazer parte integrante do Regulamento Pedagógico.

## **Cap. 4 REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS**

### **4.1 TRABALHADOR-ESTUDANTE**

Com o presente articulado, pretende-se concretizar a legislação em vigor no que respeita ao regime do trabalhador-estudante, com vista à sua aplicação na ESTV.

## **. Aplicação do estatuto de trabalhador-estudante**

- 4.1.1 Pode beneficiar do regime de trabalhador-estudante, previsto no presente regulamento, todo o aluno que preencha as condições previstas na legislação em vigor sobre esta matéria. Todo o aluno nessas circunstâncias será referido, daqui em diante e genericamente, por trabalhador-estudante.
- 4.1.2 O exercício do regime de trabalhador-estudante, para cada ano lectivo, obriga à prévia comprovação do preenchimento das condições referidas no número anterior, através da apresentação nos serviços académicos da ESTV de requerimento e documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante, com efeitos exclusivamente sobre actividades lectivas e avaliações posteriores à data da entrada do requerimento nos serviços académicos.
- 4.1.3 Sempre que, relativamente ao aluno abrangido pelo regime de trabalhador-estudante, se verificarem alterações nas condições ao abrigo das quais o aluno acedeu a essa qualidade, este deverá comunicar essas alterações aos Serviços Académicos da ESTV, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação. Esta obrigação aplica-se mesmo nos casos em que as novas condições, devidamente comprovadas em termos de documentação, permitam a manutenção no regime.
- 4.1.4 Nos casos em que as alterações referidas no número anterior impliquem a perda da condição de trabalhador-estudante, serão anulados todos os efeitos dos actos praticados, ao abrigo do regime, após a data da ocorrência das alterações referidas.

## **. Frequência de aulas e provas de avaliação**

- 4.1.5 Todo o estudante da ESTV abrangido pelo regime de trabalhador-estudante pode exercer os seus direitos na observância, no entanto, do preceituado nos números seguintes do presente regulamento.
- 4.1.6 O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular. Este direito aplica-se, para cada unidade curricular, a todo o período lectivo em que se verifique sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de trabalhador-estudante com esse período lectivo, entendendo-se este nos termos em que é definido no calendário escolar da ESTV.
- 4.1.7 O exercício da regalia a que se refere o número anterior não liberta o aluno, no entanto, da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação referido no número 2.1.2 deste regulamento.
- 4.1.8 Os direitos no âmbito do estatuto do trabalhador-estudante cessam quando:
- a) Não haja aproveitamento escolar em dois anos consecutivos ou três interpolados;
  - b) Haja falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para outros fins.
- 4.1.9 Para efeitos do número anterior, considera-se:
- a) Aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado, definidos nos termos do Capítulo 3 deste regulamento;
  - b) Haver aproveitamento escolar quando o trabalhador que não satisfaça o disposto na alínea anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter

- gozado licença parental inicial, licença por adopção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês;
- c) Não haver aproveitamento escolar devido a desistência voluntária ou anulação, excepto se justificadas por factos não imputáveis ao próprio.
- 4.1.10 A não imputabilidade ao próprio dos factos justificativos da desistência voluntária ou da anulação a que se refere a alínea b) do número anterior, exige que se verifiquem cumulativamente os dois requisitos seguintes:
- a) Apresentação nos Serviços Académicos da ESTV de comunicação escrita, dirigida ao Conselho Directivo, acompanhada de elementos devidamente justificativos e comprovativos dos factos em causa, no prazo de 15 dias após a respectiva ocorrência;
- b) Decisão favorável do Conselho Directivo da ESTV acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior.
- 4.1.11 A decisão, por parte do Conselho Directivo da ESTV, da validade ou não dos fundamentos apresentados, a que se refere a alínea b) do número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento referido na alínea a) do mesmo número.
- 4.1.12 A cessação de direitos a que se referem os números 4.1.4 e 4.1.8 deste regulamento estende-se a todo o ano lectivo em que se verificou essa cessação. Findo esse período, o trabalhador-estudante poderá requerer novamente o exercício desses direitos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.
- 4.1.13 O aluno titular da condição de trabalhador-estudante não pode cumular os benefícios do presente regime com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins, nomeadamente no que respeita a inscrição, frequência e prestação de provas de avaliação.
- 4.1.14 Os alunos em regime de trabalhador-estudante beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, a todas as unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade da condição de trabalhador-estudante com o respectivo período lectivo, nos termos em que é definido no calendário escolar, por um período mínimo de trinta dias consecutivos.

## **4.2 DIRIGENTE ASSOCIATIVO JOVEM**

### **. Introdução**

A Lei nº 23/2006 de 23 de Junho revoga a legislação anterior em matéria de associativismo jovem, nomeadamente a Lei nº 33/87 de 11 de Julho, a Lei nº 6/2002 de 23 de Janeiro, o Decreto Lei nº91-A/88, de 16 de Março e o Decreto Lei 152/91 de 23 de Abril, e estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Com o presente regulamento pretende-se concretizar a Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, com vista à sua aplicação na ESTV.

### **. Aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem**

- 4.2.1 Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se dirigentes associativos jovens os alunos que sejam abrangidos pelo disposto no artigo 23º do Capítulo V (Estatuto do dirigente associativo jovem) da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho.
- 4.2.2 Nos termos do número 5 e número 6 do artigo 23º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, são ainda dirigentes associativos jovens os alunos que sejam membros da Direcção da Associação de Estudantes da ESTV.

- 4.2.3 Nos termos do artigo 28º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, são ainda dirigentes associativos jovens os alunos que sejam membros do Conselho Directivo da ESTV.
- 4.2.4 O exercício dos direitos consagrados ao dirigente associativo jovem depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTV, nos termos previstos no número 8 do artigo 23º e número 4 do artigo 25º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, no prazo de 30 dias úteis após a tomada de posse dos respectivos órgãos sociais.
- 4.2.5 O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem.
- 4.2.6 Os direitos previstos na Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, só poderão ser exercidos durante o período de tempo do exercício do mandato que sustenta a atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem.
- 4.2.7 Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de dirigente associativo jovem se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao aluno comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
- 4.2.8 No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem, após a data da ocorrência das alterações referidas.
- 4.2.9 Sem prejuízo do exposto em 4.2.6, deste regulamento e nos termos do articulado nos números 1 e número 6 do artigo 25º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, os direitos a que se refere o número 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigente associativo num prazo não superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

#### **.Concessão, por mérito, do estatuto de dirigente associativo jovem**

O Decreto-Lei nº 152/91, de 23 de Abril, (revogada pela Lei nº 23/2006 de 23 de Junho) fundamentava a consagração de um estatuto próprio (Estatuto do dirigente associativo estudantil) para os alunos dirigentes das associações de estudantes e os representantes estudantis no órgão executivo de gestão dos estabelecimentos de ensino, pelo facto de eles contribuírem "para o desenvolvimento e aprofundamento da participação dos estudantes, promovendo, em simultâneo, um trabalho insubstituível no apoio e dinamização das actividades extracurriculares, cumprindo tarefas de evidente e relevante interesse associativo e cultural à comunidade escolar".

A Lei nº 23/2006, consagra também aquele estatuto ao mesmo universo de alunos.

Com base na razoabilidade destes princípios importa no entanto considerar que, por vezes, também outros alunos, não pertencentes aos órgãos referidos, dinamizam iniciativas e actividades e desempenham funções de reconhecido interesse associativo e cultural para a comunidade escolar. Nestas circunstâncias e a título excepcional poderá conceder-se a esses alunos a fruição dos direitos e regalias consagrados legalmente aos dirigentes das associações de estudantes e representantes estudantis no órgão executivo da escola.

Assim, na observância dos princípios envolvidos, dispõe-se o seguinte:

- 4.2.10 O Conselho Directivo da ESTV poderá conceder, sob parecer do Conselho Científico, o estatuto de dirigente associativo jovem a alunos que desenvolvam iniciativas e actividades ou desempenhem funções de reconhecido interesse para a comunidade escolar, nomeadamente da ESTV.

- 4.2.11 A concessão a que se refere o número anterior poderá ser atribuída a alunos propostos, nas condições definidas nos números seguintes, por:
- Associação de estudantes da ESTV;
  - Órgãos de gestão da ESTV;
  - Unidades orgânicas (departamentos) da ESTV.
- 4.2.12 A concessão a que se refere o número 4.2.10 poderá ser atribuída, em cada ano escolar, na observância das seguintes regras:
- Anualmente, o Conselho Científico fixará, relativamente a cada uma das alíneas do ponto 4.2.11, o número máximo de alunos a quem pode ser concedido, por mérito, o estatuto de Dirigente Associativo;
  - Por defeito, e na falta de decisão do Conselho Científico, os números máximos a que se refere a alínea anterior, para cada ano lectivo, são iguais aos números máximos definidos para o ano lectivo que o precede;
  - O número máximo fixado para o caso da alínea c) do ponto 4.2.11 refere-se a alunos por curso nos departamentos onde se inscrevem, ou alunos por departamento, nos departamentos onde não esteja inscrito qualquer curso.
- 4.2.13 O período de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem pode ser variável, de caso para caso, mas nunca superior a um ano.
- 4.2.14 Compete ao presidente da direcção de cada um dos órgãos, a que se refere o número 4.2.11, submeter ao Conselho Directivo da ESTV, para apreciação e decisão, um proposta devidamente instruída, que evidencie, de forma clara, os seguintes aspectos:
- Identificação do aluno;
  - Fundamentação clara e objectiva da proposta;
  - Sugestão da duração (em meses) do período de fruição do estatuto;
  - Sugestão da data de início do período de fruição do estatuto;
  - Indicação das datas de início e final das iniciativas, actividades ou funções desenvolvidas pelo aluno que fundamentam a proposta;
  - Outros elementos entendidos como capazes de contribuir para uma apreciação mais correcta da situação.
- 4.2.15 A decisão do Conselho Directivo da ESTV, acerca da proposta referida no número anterior, será tomada no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega daquela nos Serviços Académicos da ESTV.
- 4.2.16 O teor da decisão do Conselho Directivo constará de despacho que incluirá:
- A decisão de atribuição ou não de concessão do estatuto em causa e respectiva fundamentação;
  - Data de início e duração (em meses) do período de fruição do estatuto, no caso de decisão favorável à concessão do mesmo;
  - Indicação das datas entendidas como relevantes para a delimitação do início e final das iniciativas, actividades ou funções desenvolvidas pelo aluno (que fundamentaram a decisão), no caso de deliberação favorável à concessão do estatuto.
- 4.2.17 Os Serviços Académicos da ESTV comunicarão ao responsável pela proposta a decisão do Conselho Directivo, através de cópia do despacho referido no número anterior, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à data do despacho.
- 4.2.18 Todo o estudante abrangido pelo estatuto de dirigente associativo jovem nos termos do número 4.2.10 do presente regulamento (concessão por mérito), usufruirá deste estatuto no período definido no despacho de autorização de concessão do estatuto de dirigente associativo jovem, a que se refere o número 4.2.16.

## **.Frequência de aulas e provas de avaliação**

4.2.19 O exercício dos direitos a que se refere o artigo 24º e as alíneas b ) e c) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, de documento comprovativo da inadiabilidade do exercício das actividades associativas, na forma de declaração do presidente da direcção de que o aluno é membro, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência da actividade em causa;
- b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;
- c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, a fim de relevar eventuais faltas, adiar apresentação de trabalhos ou realizar testes escritos em data a combinar com o docente.

4.2.20 O exercício do direito a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) O aluno, na qualidade de dirigente associativo jovem, pode requerer, para além das épocas já consagradas neste regulamento, em cada ano lectivo, até ao máximo de cinco provas de exame final, com o limite de dois exames por cada unidade curricular, na observância do preceituado em 2.1.5 e às unidades curriculares em que tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de dirigente associativo jovem, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar;
- b) O exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, até ao dia 5 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;
- c) Os Serviços Académicos, nos três dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o director do curso a que a unidade curricular em causa respeita e o docente responsável da unidade curricular [em ambos os casos através de cópia do requerimento referido em a)];
- d) Até ao dia 18 do mês em causa, o departamento, ouvido o docente da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Académicos da ESTV, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;
- e) O exame deverá realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixará a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;
- f) Os exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem deverá ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;

- g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso e época especial, o exame ao abrigo do estatuto de dirigente associativo jovem é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os alunos abrangidos por esses regimes;
- h) Se, porventura, algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior (épocas de recurso e época especial) ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do dirigente associativo jovem, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efectivamente, a ser calendarizada.

### **4.3 PRATICANTES DESPORTIVOS EM REGIME DE ALTA COMPETIÇÃO**

#### **. Introdução**

O Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 123/96, de 10 de Agosto, regulamenta as medidas de apoio à prática desportiva de alta competição.

Com o presente regulamento pretende-se concretizar a referida legislação com vista à sua aplicação na ESTV.

#### **. Aplicação do estatuto de praticantes desportivos em regime de alta competição**

- 4.3.1 Considera-se de alta competição a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respectiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.
- 4.3.2 O subsistema de alta competição abarca todo o percurso desportivo dos praticantes, desde a detecção e selecção de talentos durante a fase de formação e seu acompanhamento até à fase terminal da respectiva carreira.
- 4.3.3 Para efeitos do presente regulamento, consideram-se praticantes em regime de alta competição, aqueles a quem seja conferido o estatuto de alta competição e aqueles que sejam integrados no percurso de alta competição.
- 4.3.4 Consideram-se praticantes com estatuto de alta competição, aqueles que constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto, nos termos do preceituado no artigo 3º do Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de Maio.
- 4.3.5 Consideram-se praticantes integrados no percurso de alta competição, aqueles que preencherem as disposições previstas no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 125/95.
- 4.3.6 Os praticantes que sejam integrados no percurso de alta competição beneficiam das formas de apoio previstas no Decreto-Lei nº 125/95, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 123/96, para os praticantes com estatuto de alta competição, salvo no que se refere à atribuição de bolsas e ao seguro desportivo.
- 4.3.7 Quando integrados em selecções ou outras representações nacionais, os praticantes desportivos profissionais em regime de alta competição beneficiam das medidas de apoio estabelecidas no Decreto-Lei nº 125/95, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 123/96, com excepção da prevista no art. 30º daquele diploma (bolsas de alta competição).

## **. Frequência de aulas e provas de avaliação**

4.3.8 Os estudantes abrangidos pelas disposições anteriores gozam de um regime escolar específico, definido no capítulo III do Decreto-Lei nº 125/95, artigos 9º a 18º.

4.3.9 O exercício dos direitos previstos no regime escolar a que se refere o número anterior, por parte de alunos da ESTV abrangidos por este regulamento, só acontecerá após a comunicação pelo Instituto do Desporto à ESTV dos alunos desta, integrados no sistema de alta competição. Essa comunicação ocorrerá no início do ano lectivo.

4.3.10 Quando, pelo exercício do direito previsto no art. 13º do Decreto-Lei nº 125/95 (alteração de datas de provas de avaliação), houver lugar à marcação de datas para a realização de provas de avaliação por alunos abrangidos pelo presente regulamento, essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

4.3.11 A fruição do direito a que se refere o art. 13º do Decreto-Lei nº 125/95 deverá ser requerida pelo aluno junto dos Serviços Académicos da ESTV, juntando a correspondente declaração comprovativa de impedimento emitida pelo Instituto do Desporto, nos trinta dias após a data de realização da prova a que o aluno não pôde comparecer.

4.3.12 De acordo com o número 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de Maio, os alunos abrangidos pelo estatuto de praticante desportivo em regime de alta competição beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, às unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de praticante desportivo em regime de alta competição com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar, sujeito ao número máximo que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- b) Número de unidades curriculares que o totalizem um máximo de 24 ECTS.

## **4.4 MILITARES**

### **. Introdução**

O novo regime de Serviço Militar, aprovado pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, estabelece alterações substanciais no recrutamento dos efectivos, determinando, no essencial, que o mesmo passe a fazer-se, nomeadamente em tempo de paz, numa base de voluntariado.

A Lei nº 174/99 prevê um conjunto de condições e incentivos de ordem diversa para os indivíduos nessas circunstâncias, nomeadamente em relação à obtenção de habilitações académicas.

O Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 de Dezembro, procede, entre outros aspectos, à regulamentação desse sistema de incentivos e condições.

O Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio, altera a redacção do Decreto-Lei 320-A/2000, nomeadamente no Regulamento de incentivos à prestação do serviço militar nos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) nas Forças Armadas.

Com o presente regulamento procuram concretizar-se os referidos diplomas, com vista à sua aplicação na ESTV.

## **. Aplicação do estatuto do estudante militar**

- 4.4.1 O estatuto do estudante militar, definido no presente regulamento, aplica-se aos estudantes inscritos na ESTV que se encontrem a prestar serviço militar, nos regimes de contrato e de voluntariado, nos termos do Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.
- 4.4.2 A aplicação do regime previsto no número anterior obriga à apresentação, nos Serviços Académicos da ESTV, de documentação comprovativa da incorporação, até 30 dias após o início desta.
- 4.4.3 Durante o período referido no número 4.4.1 aplicam-se ao estudante militar as regras aplicáveis, nesta matéria, ao trabalhador-estudante, de acordo com o artigo 2º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.

## **. Frequência de aulas e provas de avaliação**

- 4.4.4 Aos alunos da ESTV abrangidos pelo estatuto de estudante militar, aplicam-se ainda as regras previstas nos números seguintes.
- 4.4.5 O exercício do direito, nos termos do número 2 do artigo 6º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/04 de 21 de Maio, dos militares que, pelos motivos previstos nos números 7 e 8 do artigo 3.º do referido regulamento, não possam prestar provas de avaliação nas datas previstas para as mesmas, obedece às regras seguintes:
- a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, de requerimento devidamente instruído, no prazo máximo de 5 dias úteis após a cessação do impedimento;
  - b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega do referido requerimento;
  - c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, o qual procederá à marcação das datas para as referidas provas.
- 4.4.6 As provas de avaliação, a que se refere o número anterior, deverão ser realizadas até ao final do mês seguinte à data da decisão favorável ali referida e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.
- 4.4.7 Compete ao departamento respectivo a marcação das datas para as provas referidas em 4.4.8. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.
- 4.4.8 De acordo com o número 1 do artigo 6º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado previsto no Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio, os alunos abrangidos pelo estatuto de estudante militar beneficiam de uma época especial de avaliação, na observância do número 2.2.3, a todas as unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de militar, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar.

## **4.5 ESTATUTO ESPECIAL PARA ESTUDANTES ELEMENTOS DE GRUPOS CUJAS ACTIVIDADES SE RECONHEÇAM COMO ACTOS QUE PROMOVAM O IPV.**

### **. Introdução**

A deliberação nº 654/2009 do Conselho Geral do IPV (publicada no Diário da República, 2ª série, nº 46 de 6 de Março) estabelece o regulamento do estatuto especial para estudantes elementos de grupos cujas actividades sejam reconhecidas como tendo uma acção cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o Instituto Politécnico de Viseu.

Com o presente articulado procura-se concretizar os referidos regulamentos, com vista à sua aplicação na ESTV.

### **. Aplicação do Estatuto Especial**

- 4.5.1 Para efeitos do preceituado no articulado seguinte, os estudantes elementos de grupos aos quais tenha sido reconhecida acção cultural, desportiva ou recreativa considerada como prestigiante para o IPV beneficiam de um Estatuto Especial para a frequência dos seus cursos, no cumprimento do preceituado no respectivo regulamento.
- 4.5.2 A aplicação do Estatuto Especial referido no número anterior depende de prévia comprovação junto dos Serviços Académicos da ESTV, de acordo com o respectivo regulamento.
- 4.5.3 Sempre que relativamente à aplicação do Estatuto Especial se verifiquem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao responsável máximo do grupo (conforme o respectivo regulamento) comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.
- 4.5.4 No caso do não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos das regalias eventualmente usufruídas, ao abrigo do Estatuto Especial, após a data da ocorrência das alterações referidas.

### **. Frequência de aulas e provas de avaliação**

- 4.5.5 Os alunos que gozam do Estatuto Especial podem exercer os direitos previstos nos respectivos regulamentos, na observância, no entanto, do preceituado nos números seguintes.
- 4.5.6 Os direitos a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 2º do Regulamento do Estatuto Especial, aplicam-se durante o período da titularidade do Estatuto Especial.
- 4.5.7 O exercício dos direitos previstos em 4.5.6 obedece às regras seguintes:
  - a) Apresentação ao Conselho Directivo da ESTV, pelo responsável máximo do grupo, de informação clara sobre o evento que fundamenta a ausência às actividades lectivas, nomeadamente identificação, horário e duração, bem como as datas de início e cessação do período de impedimento. O documento incluirá ainda a relação dos alunos que gozam do Estatuto Especial, presentes no evento em causa e terá que ser apresentado no prazo de quinze (15) dias subsequentes à cessação do período de impedimento referido;
  - b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no requerimento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrega do referido documento;
  - c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão aos alunos e à direcção do departamento responsável pelas unidades curriculares em causa, o qual procederá à eventual relevação de faltas, ao agendamento, para datas a

combinar entre os alunos e os docentes, dos testes escritos, das provas de avaliação, ou das apresentações de trabalhos ou relatórios.

4.5.8 Os adiamentos a que se refere o número anterior, não deverão ultrapassar o final do mês seguinte à data da decisão favorável ali referida e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.

4.5.9 Compete ao departamento respectivo a marcação das datas para as provas referidas em 4.5.7. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

4.5.10 O direito a que se refere o nº2 do artigo 2º do Regulamento do Estatuto Especial, aplica-se às unidades curriculares relativamente às quais se verifique a sobreposição, total ou parcial, da titularidade de Estatuto Especial, com os períodos lectivos dessas unidades curriculares (semestre ou ano lectivos), nos termos do artigo 5º do mesmo regulamento.

4.5.11 Em conformidade com o número 2 do artigo 2º do Regulamento do Estatuto Especial, os alunos abrangidos pelo estatuto especial beneficiam de uma época especial de exame final, na observância do número 2.2.3, ao número máximo de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Quatro unidades curriculares semestrais ou duas anuais;
- b) Número de unidades curriculares que o totalizem um máximo de 24 ECTS.

4.5.12 Nos termos previstos pelo número 4 do artigo 5º do Regulamento do Estatuto Especial, caso a sobreposição a que se refere o ponto 4.5.10 se verifique em apenas um semestre lectivo, os valores indicados nas alíneas a) e b) de 4.5.11 são reduzidos para metade.

## **4.6 ALUNOS PROVENIENTES DE PAÍSES PERTENCENTES À CPLP**

### **.Introdução**

Os alunos provenientes de países pertencentes à Comissão de Países de Língua Portuguesa, CPLP, nomeadamente ao abrigo de protocolos de cooperação, defrontam-se, nomeadamente por referência aos alunos nacionais, com algumas dificuldades específicas adicionais.

O ingresso destes alunos dá-se, em alguns casos, já em fase adiantada dos semestres, o que obriga desde logo a um esforço suplementar por parte daqueles. O processo de adaptação e integração, que é naturalmente mais problemático e demorado, reforça essas dificuldades. Acresce o facto de a respectiva formação anterior ser obtida em sistema de ensino diferente, com as consequências que, naturalmente, daí advêm.

Este conjunto de circunstâncias implica que a obtenção de sucesso exija a estes alunos esforço, dedicação e empenhamento acrescidos.

Considerando estas situações, estabelece-se que:

4.6.1 Os alunos provenientes de países pertencentes à CPLP, ao abrigo de acordos de cooperação, beneficiam, em relação ao ano lectivo em que se verificou o respectivo ingresso na ESTV, de uma época especial de exame final, a todas as unidades curriculares e na observância do número 2.2.3.

## **4.7 – REGIME ESPECIAL PARA BOMBEIROS**

### **.Introdução**

O Decreto-Lei nº241/2007 de 21 de Junho define as regras de exercício da função de bombeiro, estabelecendo um conjunto de deveres e direitos, alguns dos quais aplicáveis no âmbito do ensino superior.

Neste regulamento pretende-se incorporar as normas para o exercício das regalias previstas no artigo 6º daquele Diploma.

### **.Aplicação do estatuto do bombeiro**

4.7.1 – Para efeitos da aplicação do presente estatuto, consideram-se bombeiros os alunos que sejam abrangidos pelo disposto na alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho.

4.7.2 – O exercício dos direitos consagrados ao bombeiro depende da prévia comprovação dessa qualidade, junto dos Serviços Académicos da ESTV, em cada ano lectivo, através de documento emitido pela “Entidade detentora do Corpo de Bombeiros”, tal como é definida na alínea c) do artigo 2º daquele Decreto-Lei.

4.7.3 – O não cumprimento do preceituado no número anterior tem como consequência, a não aplicação do estatuto de bombeiro.

4.7.4 – Sempre que relativamente à aplicação do estatuto de bombeiro, se verificarem alterações que impliquem a perda dessa condição, compete ao aluno comunicar esse facto aos Serviços Académicos da ESTV no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua verificação.

4.7.5 – No caso de não cumprimento do disposto no número anterior, serão anulados todos os efeitos dos direitos eventualmente exercidos, ao abrigo do estatuto de bombeiro, após a data da ocorrência das alterações referidas.

### **.Frequência de aulas e provas de avaliação**

4.7.6 – O exercício dos direitos a que se refere a alínea a) número 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) Apresentação, ao Conselho Directivo da ESTV, do requerimento do comandante do corpo de bombeiros, no prazo máximo de 5 dias úteis após a ocorrência da actividade que justifica o exercício daquele direito;
- b) O Conselho Directivo da ESTV decidirá acerca da validade dos fundamentos invocados no documento a que se refere a alínea anterior, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da entrega da referida declaração;
- c) O Conselho Directivo da ESTV dará conhecimento da decisão ao aluno e à direcção do departamento responsável pela unidade curricular em causa, a fim de relevar eventuais faltas, adiar apresentação de trabalhos ou realizar testes escritos em data a combinar com o docente.

4.7.7 – O exercício do direito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho, obedece às regras seguintes:

- a) O aluno na qualidade de bombeiro, pode requerer, para além das épocas já consagradas neste regulamento, em cada ano lectivo, até ao máximo de cinco provas de exame final, com o limite de dois exames por cada unidade curricular, na observância do preceituado em 2.1.5 e às unidades curriculares em que tenha verificado sobreposição, total ou parcial, da titularidade da condição de bombeiro, com o respectivo período lectivo nos termos em que é definido no calendário escolar;
- b) O exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, até ao dia 5 do mês em que o aluno pretende realizá-lo, salvo o disposto na alínea g) deste número, havendo lugar ao pagamento de emolumentos;
- c) Os Serviços Académicos, nos 3 dias úteis imediatos ao final do período de requerimentos, referido na alínea anterior, averiguarão se o aluno preenche os requisitos necessários e informarão, no caso de esse preenchimento se verificar, o director do curso a que a unidade curricular em causa respeita e o docente responsável da unidade curricular [em ambos os casos através de cópia do requerimento referido em a);
- d) Até ao dia 18 do mês em causa, o departamento, ouvido o docente da unidade curricular, fixará a data para a realização do exame e comunicará essa informação aos Serviços Académicos da ESTV, que a publicitarão no prazo máximo de dois dias úteis após a respectiva recepção;
- e) O exame deverá realizar-se no período correspondente aos cinco últimos dias úteis do mês em causa. No entanto e quando tal não for possível, por razões entendidas como válidas pelo departamento, este fixará a realização do exame em questão para uma data o mais próxima possível do período referido;
- f) Os exames ao abrigo do estatuto do bombeiro podem ser requeridos para qualquer mês, com excepção do mês de Agosto e dos meses em que estejam previstas provas de avaliação para as unidades curriculares em causa, ao abrigo de outras épocas de avaliação, a que o aluno requerente tenha acesso. Sempre que possível, a marcação das datas para a realização de exames ao abrigo do estatuto do bombeiro deverá ser feita de forma a aproveitar os exames calendarizados ao abrigo de outros regimes;
- g) Para os meses abrangidos pelas épocas de recurso, época especial, o exame ao abrigo do estatuto de bombeiro é requerido, por escrito, nos Serviços Académicos da ESTV, no mesmo período em que decorre a inscrição para as provas para os alunos abrangidos por esses regimes;
- h) Se, porventura, algum dos períodos de avaliação referidos na alínea anterior (épocas de recurso, época especial) ocupar espaços de meses diferentes, considera-se que o exame ao abrigo do estatuto do bombeiro, é requerido para o mês em que se inicia o referido período de avaliação, independentemente do dia em que a prova em causa venha, efectivamente, a ser calendarizada.

## Cap. 5 CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

- 5.1 A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.
- 5.2 Os coeficientes de ponderação, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, são fixados pelo Conselho Científico da ESTV.

## Cap. 6 NORMAS A OBSERVAR EM PROVAS DE AVALIAÇÃO

### 6.1 PROVAS ESCRITAS

#### . Conceito de prova escrita

- 6.1.1 Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.
- 6.1.2 As condições de acesso à prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular, a que se refere o número 2.1.2 do Capítulo 2 deste regulamento.
- 6.1.3 As provas escritas realizam-se nas instalações do ESTV, nas salas e no horário constantes dos respectivos mapas de avaliação.
- 6.1.4 Após a sua afixação deverá evitar-se qualquer alteração nos mapas de avaliação. No entanto, há situações em que se torna inevitável proceder a alguns ajustamentos. Daí que se recomende, vivamente, aos docentes e discentes que confirmem a data e o local da realização das provas escritas com antecedência não superior a dois dias úteis.

#### . Inscrição prévia

- 6.1.5 Considerando que em determinadas situações se torna indispensável programar quer o número de salas a ocupar nas provas, quer o número de docentes para apoio à vigilância quer ainda o número de enunciados a copiar, o docente responsável pela unidade curricular poderá exigir aos alunos a inscrição prévia para a prova.
- 6.1.6 Nos casos em que se verifique esse requisito, essa inscrição far-se-á junto da equipa docente da unidade curricular, em impresso próprio, no prazo definido por aquela para esse efeito.
- 6.1.7 A inscrição a que se referem os números anteriores não se aplica nos casos em que seja exigida a inscrição dos alunos junto dos Serviços Académicos da ESTV.

#### . Identificação dos alunos

- 6.1.8 Só poderão submeter-se a avaliação os alunos devidamente identificados. Essa identificação pode ser feita por uma das duas formas seguintes:
- Por conhecimento pessoal do docente, sendo este responsável pelo facto;
  - Através de documento de identificação, servindo para o efeito o cartão de aluno da ESTV (válido), o bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação, idóneo, com fotografia.
- 6.1.9 A identificação a que se refere a alínea a) do número anterior tem que ser feita por um elemento da equipa de docência da unidade curricular. A identificação a que se

refere a alínea b) do número anterior pode ser feita por um docente da equipa de docência da unidade curricular ou por um docente vigilante.

6.1.10 As situações de falta de identificação devem ser imediatamente comunicadas ao docente responsável pela avaliação.

6.1.11 Em caso de falta de identificação, o aluno dispõe dos 2 dias úteis imediatos à prova para se identificar perante o docente responsável pela avaliação, através da apresentação de um dos documentos referidos na alínea b) do número 6.1.8.

6.1.12 No caso de incumprimento do preceituado nos números anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à chamada.

#### **. Comparência às provas**

6.1.13 Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala, onde se realiza a prova, com uma antecedência mínima de 15 minutos relativamente à respectiva hora de início.

6.1.14 Os docentes responsáveis pela vigilância das provas procederão à chamada dos alunos, assegurando a distribuição destes pela sala da maneira que considerem mais adequada.

6.1.15 Em princípio, não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciado a contagem do tempo de prova. Eventuais exceções poderão ser autorizadas pelo docente responsável pela avaliação, desde que não tenham decorrido mais de 30 minutos após o seu início.

#### **. Folhas de prova e enunciados**

6.1.16 Só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ESTV, as quais serão fornecidas aos alunos pelos docentes responsáveis pela vigilância da prova. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

a) Nos casos em que as resoluções sejam apresentadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova, providenciando o docente que na folha de rosto constem os mesmos elementos identificativos da folha de prova do modelo da ESTV, bem como a existência de um comprovativo de entrega de resolução (para o aluno);

b) Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, no entanto, ser capeados por uma folha de prova do modelo adoptado pela ESTV.

6.1.17 No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova (fazendo-o de forma a abranger a parte da folha que incluirá a resolução e o respectivo comprovativo de entrega). Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha.

6.1.18 Após a entrega da folha de prova pelo aluno (por conclusão de resolução ou por desistência), o docente vigilante verificará e completará o preenchimento do cabeçalho e entregará ao aluno o comprovativo referido no número anterior, que funcionará como prova da respectiva entrega.

6.1.19 Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

6.1.20 No cabeçalho do enunciado da prova escrita deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos: identificação da unidade curricular; frequência/exame, época; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

## **. Ausência temporária da sala**

- 6.1.21 Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação, poderão ser permitidas exceções a esta regra.
- 6.1.22 Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

## **. Desistência**

- 6.1.23 O aluno que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.
- 6.1.24 O aluno que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável pela avaliação e nunca antes de decorridos 30 minutos após o início da mesma.

## **. Material de apoio**

- 6.1.25 Não é permitida a utilização de quaisquer elementos (livros, apontamentos, equipamento electrónico, etc.) para além dos indicados pelo docente responsável pela avaliação.
- 6.1.26 Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os docentes vigilantes observá-lo-ão de forma a averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização.

## **. Fraudes**

- 6.1.27 Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.
- 6.1.28 Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.
- 6.1.29 Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente vigilante ao docente responsável pela avaliação. Este, por sua vez, comunicará o facto aos órgãos competentes da ESTV, entregando, quando existam, as provas da fraude.

## **. Serviço de vigilância às provas**

- 6.1.30 Compete ao Director de Departamento definir atempadamente a distribuição dos serviços de vigilância às provas de avaliação das unidades curriculares a funcionar no âmbito do departamento, pelos respectivos docentes.
- 6.1.31 Em cada sala existirá pelo menos um docente responsável pela vigilância das provas escritas. Nos casos em que a vigilância recorra a docentes que não pertençam à equipa de docência da unidade curricular em causa, deverá o responsável pela avaliação providenciar processos para a resolução de quaisquer imprevistos surgidos durante a prova.
- 6.1.32 Os docentes indicados para a vigilância das provas escritas deverão comparecer na sala que lhes foi destinada com uma antecedência de pelo menos 15 minutos em relação à respectiva hora de início.
- 6.1.33 Durante a prova, os docentes vigilantes deverão abster-se de comentar com qualquer aluno o enunciado ou a sua resolução.
- 6.1.34 A prestação de eventuais esclarecimentos durante a prova só pode ser feita pelo docente responsável pela avaliação ou, se este assim o entender, por outro elemento

da equipa de docência da unidade curricular. A prestação destes esclarecimentos deve ser feita, nos casos em que tal se justifique, de uma forma equitativa para todos os alunos.

#### **. Duração da prova**

- 6.1.35 A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, que será recordada no seu início. A contagem do tempo da prova iniciar-se-á depois dos alunos terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e sido prestados eventuais esclarecimentos.
- 6.1.36 Cerca de 15 minutos antes de terminar o tempo atribuído para a realização da prova deverá o docente vigilante anunciar este facto. Ao terminar o tempo solicitará, aos alunos que ainda não o tenham feito, a entrega imediata das resoluções.

### **6.2 PROVAS ORAIS**

- 6.2.1 Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que o aluno responde oralmente ou usando o quadro, a questões colocadas por um júri de pelo menos dois docentes.
- 6.2.2 As condições de acesso à prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da unidade curricular, a que se refere o número 2.1.2 do Capítulo 2 (Avaliação da Aprendizagem) deste documento.
- 6.2.3 As provas orais são marcadas pelo docente responsável da unidade curricular, afixando as salas e as datas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 72 horas.

### **6.3 OUTRAS PROVAS**

- 6.3.1 Na realização de provas de natureza diferente das referidas em 6.1 (Provas escritas) e 6.2 (Provas orais), nomeadamente as previstas no número 2.1.9 deste regulamento, compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução. O docente deverá, contudo, observar as preocupações relativas à identificação do aluno e da unidade curricular e à eventual existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.

## **Cap. 7 FALTAS A AULAS OU PROVAS DE EXAME FINAL**

#### **. Justificação de faltas**

- 7.1 Entende-se por falta a uma aula, a não comparência efectiva àquela.
- 7.2 Entende-se por falta a uma prova de exame final a não resposta à respectiva chamada ou, apesar daquela, a não comparência efectiva à prova.
- 7.3 Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou provas de exame final exclusivamente em época de avaliação normal e de recurso, para além das situações previstas no Capítulo 4 deste regulamento, os seguintes, desde que devidamente comprovados:
- a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha recta, até 5 dias consecutivos;
  - b) Internamento hospitalar, durante o respectivo período e ainda durante o período de incapacidade, na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar;
  - c) Apresentação na inspecção militar, durante o respectivo período;

- d) Presença comprovada em reuniões ou outras actividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESTV ou do IPV a que o aluno pertença, durante o respectivo período de realização;
- e) Parto, por um período equivalente ao previsto na lei para a licença por maternidade;
- f) Doença prevista no decreto regulamentar n.º3/95, de 27 de Janeiro (ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, susceptíveis de originar evicção escolar), pelos prazos previstos no referido decreto;
- g) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa, durante o respectivo período;
- h) Coincidência da aula ou prova de avaliação com dia de semana consagrado ao repouso e culto pela confissão religiosa do aluno.

7.4 Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas, para além das situações previstas no Capítulo 4 deste regulamento, os seguintes, desde que devidamente comprovados:

- a) Representação da ESTV ou IPV em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respectivo período de realização;
- b) Doença crónica e incapacitante, desde que a mesma seja devidamente reconhecida por autoridade pública de saúde como doença susceptível de originar perturbações e prejuízos sensíveis ao desempenho escolar. Se o processo de avaliação do aluno for, de algum modo, comprometido pela aplicação do preceituado, deverá o Conselho Científico analisar a decidir acerca da metodologia a usar no caso específico;
- c) Tratamentos ambulatoriais, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico em serviços públicos de saúde, que comprovadamente não possam ser realizados em períodos não coincidentes com actividades lectivas;
- d) Doença comprovada através de atestado médico passado por serviço público de saúde que constitua impossibilidade de frequência às actividades lectivas.

7.5 O pedido para a justificação da falta, pelos motivos referidos em 7.3 e 7.4, só é considerado:

- a) Se o aluno o apresentar, no prazo de 3 dias úteis subsequentes ao impedimento, instruído com a inerente documentação comprovativa, ao Conselho Directivo da ESTV, para as situações previstas nas alíneas a) a g) do número 7.3 e no número 7.4;
- b) Em caso de cumprimento do preceituado pela Portaria nº 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro, para as situações previstas na alínea h) do número 7.3.

7.6 A documentação comprovativa, a que se refere o número 7.3, compreende:

- a) A respectiva certidão de óbito e a prova de parentesco ou afinidade, nos casos a que se refere a alínea a) de 7.3;
- b) Documento comprovativo do internamento, subscrito pela entidade competente do estabelecimento hospitalar em causa, nos casos a que se refere a alínea b) de 7.3;
- c) Documento comprovativo da apresentação às actividades militares, subscrito pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea c) de 7.3;
- d) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente do órgão de gestão em causa, nos casos a que se refere a alínea d) de 7.3;
- e) Documentação comprovativa da ocorrência do parto, nos casos a que se refere a alínea e) de 7.3;
- f) Atestado médico comprovativo da doença, desde que devidamente reconhecido pelo Delegado de saúde concelhio, nos casos a que se refere a alínea f) de 7.3;
- g) Declaração comprovativa de presença efectiva, subscrita pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea g) de 7.3.

7.7 A documentação comprovativa, a que se refere o número 7.4, compreende:

- a) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente da direcção da instituição em causa, nos casos a que se refere a alínea a) de 7.4;
- b) Documento médico comprovativo da doença, emitido por autoridade pública de saúde competente, nos casos a que se referem as alíneas b) c) e d) do número 7.4. Enquanto documento comprovativo da doença, o atestado tem validade pelo prazo de um ano, contado a partir da respectiva data.

7.8 Apenas se considera como justificada a falta após despacho do Conselho Directivo da ESTV nesse sentido.

### **. Efeitos da justificação de faltas**

7.9 A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao aluno o direito a:

- a) Relevação das faltas a aulas ou exames finais no período de impedimento;
- b) Inscrição para realização de provas de exame final na época especial de avaliação, nas unidades curriculares a que, justificadamente, faltou no período de impedimento.

7.10 As unidades curriculares referidas na alínea b) do número anterior não são consideradas no âmbito das eventuais regras quanto ao número máximo de inscrições permitidas em época especial de avaliação.

7.11 A participação na avaliação em época especial obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, não havendo lugar ao pagamento de emolumentos para as unidades curriculares referidas na alínea b) do número 7.9.

7.12 No caso de faltas a provas de exame final nas circunstâncias previstas na alínea h) do número 7.3, o aluno poderá solicitar a marcação de novas datas para as provas em causa, nos termos previstos na Portaria nº 947/87 do Ministério da Educação, de 18 de Dezembro. Compete ao Departamento respectivo a marcação das datas referidas. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

## **Cap. 8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Científico da ESTV.

8.2 As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

## **Cap. 9 ENTRADA EM VIGOR**

9.1 O presente regulamento, na nova redacção, entra em vigor a partir da data de aprovação no Conselho Científico da ESTV.

9.2 É revogado o Regulamento nº 254-D/2007, publicado no Diário da República, 2ª série, nº187 de 27 de Setembro de 2007.